

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 110 a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 153.

.....

§ 2º

IV – Incidirá também sobre:

- a) lucros e dividendos distribuídos por pessoas jurídicas para pessoas físicas; e
- b) a dedução de despesas financeiras a título de juros sobre capital próprio

IV - Não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios em relação aos itens previstos nas alíneas a e b, do inciso III.

(NR)

.....”



JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende vedar a isenção de Imposto de Renda da Pessoa Física na fonte de lucros e dividendos bem como as isenções fiscais de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL para a distribuição de juros sobre capital próprio, vigentes no Brasil desde 1995.

Tais alterações visam aumentar a progressividade da tributação e tornar mais justa a base de incidência tributária com a taxação de rendimentos do capital.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Senador **JAQUES WAGNER**
PT – BA